

**FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: ACESSO À JUSTIÇA E SEUS  
DESAFIOS**

**DANIELI APARECIDA KLEIN  
PÂMELA VALE DE MORAIS**

**PONTA GROSSA – PR  
2023**

Danieli Aparecida Klein  
Pâmela Vale de Moraes

**DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: ACESSO À JUSTIÇA E SEUS  
DESAFIOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação da Prof. Dra. Gilmara Aparecida Rosas Takassi.

PONTA GROSSA – PR  
2023

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
DANIELI APARECIDA KLEIN  
PÂMELA VALE DE MORAIS

**DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: ACESSO À JUSTIÇA E SEUS  
DESAFIOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação da Prof. Dra. Gilmara Aparecida Rosas Takassi.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dra. Gilmara Aparecida Rosas Takassi – UNICESUMAR

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# **DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ: ACESSO À JUSTIÇA E SEUS DESAFIOS**

Danieli Aparecida Klein

Pâmela Vale de Moraes

## **RESUMO**

A Defensoria Pública no Brasil desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça para pessoas de baixa renda, oferecendo assistência jurídica gratuita, contudo, ela se depara com diversas dificuldades. Utilizando o método dedutivo, numa pesquisa qualiquantitativa, com utilização de fontes bibliográficas e documentais, este trabalho tem como objetivo explorar e apresentar um breve histórico do surgimento e contexto da Defensoria Pública no Brasil, com enfoque no Estado do Paraná. Como também, apresentar os obstáculos que essas instituições enfrentam em sua atuação para oferecer aos cidadãos um acesso pleno aos seus direitos, de forma gratuita. Com as informações reunidas, foi possível entender que as Defensorias Públicas são essenciais na garantia dos direitos aos cidadãos com condições financeiras prejudicadas, mas que, no entanto, esses órgãos enfrentam diversos impasses na aplicação de suas propostas, como: subfinanciamento, a sobrecarga de trabalho e a falta de recursos.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública; Justiça; Paraná;

## **PUBLIC DEFENSE IN THE STATE OF PARANÁ: ACCESS TO JUSTICE AND ITS CHALLENGES**

## **ABSTRACT**

The Public Defense in Brazil plays a fundamental role in guaranteeing access to justice for low-income people, offering free legal assistance. However, it faces a lot of difficulties. Using the qualitative-quantitative deductive method through bibliographic sources, this study aims to explore and present a brief history of the creation and context of the Public Defense in Brazil, focusing on the state of Paraná. As well as presenting the obstacles that these institutions face in their work to offer citizens full access to their rights, free of charge. With the information gathered, it was possible to understand that public defenders are essential in guaranteeing the rights of citizens with impaired financial conditions, but these institutions still face several obstacles in implementing their proposals, such as: underfunding, work overload and lack of resources

**Keywords:** Justice. Paraná. Public Defense.

## 1 INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental no sistema jurídico brasileiro, desempenhando um papel crucial no acesso à justiça gratuita no país. Ela é responsável por assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que não têm condições de arcar com os custos de um advogado particular, garantindo assim o direito básico de acesso à justiça para todos.

É uma instituição autônoma, presente em todos os Estados e no Distrito Federal, com o objetivo de promover a defesa dos direitos dos indivíduos que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado privado e desempenha um papel central na promoção da igualdade perante a lei, ajudando a garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de se defenderem em processos judiciais e materializarem seus direitos.

Além de atuar em questões judiciais, a Defensoria Pública também se mostra relevante na resolução de conflitos extrajudiciais, na orientação jurídica e na educação em direitos. Seu papel é crucial em diversas áreas do Direito, como questões de família, criminal, cível, trabalhista e direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O acesso à justiça gratuita é um direito estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Defensoria Pública tem função de grande importância na garantia desse direito, representando contraponto às desigualdades socioeconômicas que muitas vezes podem afetar o acesso à justiça. Ao fornecer assistência jurídica gratuita, contribui para a efetivação dos direitos dos mais vulneráveis e para a promoção de um sistema de justiça mais inclusivo e acessível a todos os cidadãos.

No entanto, é importante destacar que, apesar dos avanços, a Defensoria Pública no Brasil ainda enfrenta desafios, como a falta de recursos e de defensores públicos em número suficiente para atender a demanda. Seu fortalecimento e o investimento em sua estrutura são essenciais para assegurar que o acesso à justiça gratuita seja realidade para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição financeira.

O presente trabalho visa, através de uma revisão bibliográfica, explorar e apresentar um breve histórico do surgimento e criação da Defensoria Pública no Brasil, bem como apresentar as dificuldades que estes órgãos enfrentam em sua atuação.

A realização deste trabalho é justificada por seu potencial impacto positivo na sociedade, no sistema de justiça e na promoção de direitos fundamentais, além de fornecer informações valiosas para a formulação de políticas públicas e o aprimoramento das práticas institucionais. Buscou-se investigar o contexto da Defensorias Públicas no Brasil, mais especificamente no Estado do Paraná, bem como pesquisar o seu papel no cumprimento dos direitos fundamentais, na promoção da igualdade e justiça social, no funcionamento do sistema de justiça e na eficácia das políticas públicas oferecidas por esses órgãos.

O objetivo geral é examinar e analisar as principais dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública e seu impacto na efetividade da assistência jurídica gratuita. São os objetivos específicos: a) explorar os contextos de criação das Defensorias Públicas no Brasil e Paraná; b) apresentar os dados históricos, estruturais e estatísticos da Defensoria Pública do Paraná; c) e identificar as principais limitações enfrentadas pela Defensoria Pública no Brasil e como elas afetam sua capacidade de atender às necessidades da população.

Para atingir tais objetivos, a pesquisa se deu através da análise de fontes bibliográficas recolhidas de livros, artigos, teses, dissertações e documentos acadêmicos, entre outros. Estes materiais foram acessados principalmente dos *websites* Google Scholar e SciELO, ou então de fontes oficiais do governo como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Justiça e Defensoria Pública do Paraná.

## 2 RETRATO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

A Defensoria Pública no Brasil é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, que tem como objetivo assegurar o acesso à justiça e a defesa dos direitos daqueles que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado particular. A Constituição de 1988, em seu artigo 134, define a Defensoria Pública nos seguintes termos:

Art. 134. A Defensoria Pública é **instituição permanente**, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a **orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (grifo nosso).

Mais tarde, o papel das Defensorias Públicas foi estendido com a Emenda Constitucional n. 80/2014, que enfatizou o fortalecimento de suas atividades na área dos

direitos coletivos e, também, da possibilidade extrajudicial (FAUSTINO; BATITUCCI; CRUZ, 2023).

Trata-se de uma instituição autônoma e independente, integrante do sistema de Justiça, mas com autonomia funcional e administrativa que atua em diferentes esferas da justiça (estadual, federal, militar, etc.) e em diversos âmbitos (criminal, cível, família, etc.), presente em todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal, cobrindo áreas urbanas e rurais.

Assim, torna-se possível que a Defensoria atenda uma ampla variedade de necessidades jurídicas em todo o território nacional, sendo responsável pela promoção da igualdade e garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Atualmente, para usufruir da assistência da Defensoria Pública, é necessário atender os critérios de hipossuficiência e prioridade processual. De acordo com Silva (2022):

- i. Hipossuficientes, ou seja, aqueles que possuem renda familiar entre 1 (um) salário a 3 (três) salários mínimos por mês. Desta forma, a Defensoria irá observar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros que compõem a entidade familiar. Entretanto, esse parâmetro pode ser alterado conforme a região de atuação da Defensoria.
- ii. Prioridade processual: idoso, portadores de doenças graves, estatuto da Criança e do Adolescente.

Com base no estudo de Faustino, Batittucci e Cruz (2023), através de dados reunidos nos anos de 2019 e 2020 nos sites das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, “verificou-se que ações voltadas ao acesso à justiça para além do acesso ao Poder Judiciário já estão disseminadas nessas instituições”, isto é, todos os governos estaduais e Distrito Federal possuem, atualmente, Defensorias Públicas em seus territórios, em que promovem:

assessoria jurídica consultiva e preventiva, bem como realizam postulação e defesa administrativa. As “conciliações e mediações”, ações que buscam proporcionar a participação direta dos envolvidos na conformação de seus direitos, também são apresentadas como práticas implementadas em todas as entidades. (FAUSTINO; BATITUCCI; CRUZ, 2023).

No entanto, a divulgação de bibliografia e de dados qualquantitativos que comprovem a efetividade de tais atuações é precária ou inexistente.

Faustino, Batittucci e Cruz (2023) apresentam alguns destaques referentes às Defensorias, quais sejam: a) procura pela expansão de sua atuação juntamente com outras organizações públicas e privadas; b) participação de movimentos sociais e em comissões e

conselhos; c) promoção da educação em Direito, através de palestras, redes sociais, seminários, material informativo; e d) realização de audiências públicas frequentes.

Os pesquisadores citam também alguns exemplos dessas articulações, como “parcerias para a realização de testes de paternidade sem a interferência do judiciário. Vistorias em unidades prisionais, visitas a unidades de saúde, escolas e unidades de acolhimento também ocorrem em boa parte das entidades” (FAUSTINO; BATITUCCI; CRUZ, 2023, p. 11).

Ainda assim, as Defensorias enfrentam diversos desafios e obstáculos quando lhes compete seu pleno funcionamento como, por exemplo, a sobrecarga de trabalho, a falta de recursos financeiros e a necessidade de adaptar-se a mudanças na legislação e nas demandas sociais. Tais dificuldades serão apresentadas e exploradas nos tópicos seguintes deste trabalho.

### **3 HISTÓRIA DA DEFENSORIA**

A instituição desempenha papel fundamental na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, buscando assegurar o acesso à justiça, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Foi constitucionalizada na justiça brasileira pela Assembleia Nacional Constituinte (ANC) entre os anos de 1987 e 1988.

A Constituição Federal define a Defensoria como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado”, devendo ser constituída por servidores públicos concursados que prestarão “assistência jurídica integral e gratuita” a todos aqueles que comprovarem escassez de recursos econômicos para arcar com os custos do serviço privado.

Por outro lado, a garantia desse direito enfrentou obstáculos até ser constitucionalizada e, ainda assim, alguns Estados federais relutaram em assegurar tal direito em suas leis federais.

Dessa forma, a história da Defensoria Pública no Brasil iniciou sua evolução e consolidação como uma instituição fundamental para a promoção da justiça social e o acesso à justiça ocorreram principalmente a partir do século XX (MOREIRA, 2017).

Embora a assistência judiciária já ser motivo de pauta desde o início da República Oligárquica, no final do século XIX (1889), foi somente entre as décadas de 30 e 40 que a assistência jurídica gratuita começou a ser amplamente discutida e regulamentada.

Em 1937, a Constituição Federal introduziu a Defensoria Pública nos Estados. No entanto, a efetivação dessa medida variava bastante de Estado para Estado (MOREIRA, 2017).

A partir de 1937, portanto, os Estados assumiram suas próprias resoluções a fim de garantir o mínimo em relação à assistência judiciária. Tais resoluções, de acordo com Cappelletti e Garth (1988), podiam seguir de três formas: o primeiro é o sistema *judicare*, no qual advogados particulares eram remunerados pelo Estado ao prestarem serviços judiciais às pessoas carentes; o segundo são “advogados remunerados pelos cofres públicos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), ou seja, servidores públicos experientes na área dos direitos de pessoas com condição financeira precária; e, o terceiro se refere ao modelo misto, que possibilita a escolha entre advogados particulares e servidores públicos.

Durante as décadas de 80 e 90, houve um aumento da conscientização sobre a necessidade da existência de uma Defensoria Pública eficaz para garantir o acesso à justiça para todos, independentemente da sua condição socioeconômica. Nesta época, vários Estados começaram a criar tal órgão (MOREIRA, 2017).

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a efetivação do processo. Ficou estabelecida a Defensoria como uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados. No entanto, a implementação efetiva dessas disposições variou de Estado para Estado.

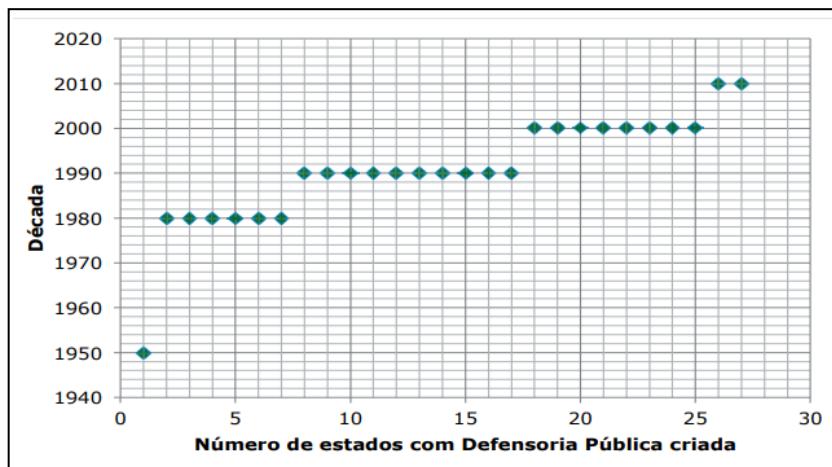
É relevante destacar também o papel político dos defensores públicos do Rio de Janeiro, que com muita luta nos anos que permearam a Constituição de 1988, principalmente em 1987, se consolidaram como estrutura administrativa (ROCHA, 2004 *apud* MOREIRA, 2017).

O ativismo constante dos defensores públicos fluminenses na esfera política viabilizou a consolidação da assistência jurídica no Estado como uma instituição autônoma e, assim, influenciou outros Estados a seguirem o exemplo de luta. Frente à isso, “servidores públicos responsáveis pela assistência judiciária em outros locais começaram a defender um modelo semelhante ao do Rio de Janeiro, que estruturava a carreira dentro de uma instituição autônoma e especificamente designada à assistência jurídica” (MOREIRA, 2017, p. 654).

Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) juntamente à Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) publicaram o Mapa da Defensoria Pública no Brasil, um levantamento que apresentava a situação precária nos Estados brasileiros. Nesta pesquisa, ficou demonstrado que antes de 1990, apenas 7 (sete) Estados brasileiros possuíam Defensorias Públicas. Já na década seguinte, esse número avançou

substancialmente quando outros 10 (dez) Estados instauraram essas instituições. Os 8 (oito) Estados restantes criaram suas defensorias apenas a partir dos anos 2000, sendo os dois últimos o Estado do Paraná, em 2011, e Estado de Santa Catarina, em 2012. A criação destas foi decretada por lei (MOURA; CUSTÓDIO; DE SÁ E SILVA.; DE CASTRO, 2013).

Figura 1: Cronologia da criação das Defensorias Públcas nos no Brasil.



Fonte: Mapa da Defensoria Pública no Brasil (MOURA; CUSTÓDIO; DE SÁ E SILVA.; DE CASTRO 2013).

Os dados apresentados pelo Mapa da Defensoria são relativos aos anos que antecedem 2013. O último panorama encontrado é o *Mapa da Defensoria Pública Estadual e Distrital em 2019-2020* disponibilizado pelo IPEA dos dados da Defensoria de 2019-2020. Além disso, é possível encontrar também outras informações e estatísticas atuais somente nas plataformas das instituições relativas a cada Estado da federação no site do Conselho Nacional de Justiça.

Abaixo, um panorama realizado pelo Mapa de 2019-2020 dos cargos de defensores existentes.

Figura 2: Cargos existentes e providos de defensores públicos em 2019.

Estado	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB
Cargos existentes	61	84	232	60	583	467	240	269	130	197	1200	306	255	360	328
Cargos providos	45	84	106	40	342	314	226	154	84	184	643	205	190	257	235
% de cargos providos	73,8	100,0	45,7	66,7	58,7	67,2	94,2	57,2	64,6	93,4	53,6	67,0	74,5	71,4	71,6

Estado	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Brasil
Cargos existentes	328	377	458	582	805	102	145	58	464	120	100	900	160	9043
Cargos providos	235	278	116	103	771	64	71	44	403	115	92	750	111	6027
% de cargos providos	71,6	73,7	25,3	17,7	95,8	62,7	49,0	75,9	86,9	95,8	92,0	83,3	69,4	66,6

Fonte: Mapa da Defensoria Pública Estadual e Distrital em 2019-2020 (GOVERNO FEDERAL, 2021)

Como se observa na figura acima, o Estado do Paraná possuía entre 2019 e 2020, a quantidade de 582 vagas de defensor público estadual, no entanto, apenas 103 estavam ocupadas, ou seja, havia a ocupação de menos de 1/5 dos cargos, refletindo diretamente na sobrecarga de trabalho dos defensores públicos atuante.

#### **4 EXISTÊNCIA DA LEI ORGÂNICA**

A Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994) trouxe diretrizes gerais para a organização, funcionamento e padronização em todo o país, da forma de atuação e garantir a autonomia da Defensoria Pública.

A partir do início do século XXI, houve um movimento mais intenso para a criação e o fortalecimento das Defensorias Públicas em todos os Estados brasileiros. A Lei Complementar 132/2009 foi um marco importante, regulamentando a autonomia funcional e administrativa; além das leis estaduais individuais criadas por cada Estado a fim de amparar a o órgão em seu território.

A Lei Complementar nº 80/1994 dispõe sobre as competências da Defensoria Pública, sua estrutura, a carreira dos defensores públicos, entre outras questões relacionadas à atuação da instituição.

Cada Estado brasileiro tem a sua própria legislação estadual que rege a Defensoria Pública local, incluindo suas competências, estrutura e funcionamento. Essa legislação pode variar de um Estado para outro, adaptando-se às necessidades e particularidades de cada localidade (RODRIGUES, 2017).

As Leis Orgânicas Municipais frequentemente estabelecem a estrutura e o funcionamento das instituições e órgãos municipais.

Aos municípios que possuem uma unidade de Defensoria Pública, é permitido que a Lei Orgânica defina as competências e atribuições específicas desta em relação aos assuntos locais.

Nesse sentido, Rodrigues afirma que:

O assunto precisa ser levando em conta com muita precisão até porque o **Estado designa a toda e qualquer entidade político-administrativa**, não apenas a União ou aos Estados-membros, mas também ao **Município, que, no âmbito de sua atuação tem o dever de assistir e também de prestar, ao necessitado, a pretensão à assistência** (RODRIGUES, 2017, p. 37, grifo nosso).

A Lei Orgânica pode estabelecer diretrizes sobre como a Defensoria Pública deve cumprir sua função dentro do município, bem como permitir que a Defensoria Pública Estadual estabeleça parcerias e colaborações com outros órgãos municipais para promover o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos locais.

Em resumo, elas estão relacionadas à forma como a Defensoria opera em nível municipal e como suas atribuições e competências são definidas em relação aos assuntos locais. Através desta legislação é possível ter um importante instrumento para garantir que a Defensoria Pública desempenhe seu papel de assegurar o acesso à justiça e a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade dentro de um município específico.

## **5 RAZÕES DA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E JUSTIÇA GRATUITA**

Sociedades delimitadas por altas taxas de desigualdade social e econômica podem apresentar grande probabilidade de as camadas da população desconhecerem seus direitos, é o que revelam pesquisas de comparação internacional. Tal aspecto afeta o acesso universal à justiça, distanciando qualquer indivíduo de sequer possuir conhecimento sobre seus direitos (SADEK, 2014). Esse, então, foi um dos diversos motivos para a criação da Defensoria Pública no Brasil, motivos estes que visavam a garantia do acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos.

A disparidade de renda juntamente aos resultados ineficientes de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos sociais causa uma disposição social que se baseia nas desigualdades (SADEK, 2014).

Antes da criação do órgão, muitos brasileiros de baixa renda não tinham acesso adequado ao sistema judiciário, essa lacuna foi preenchida visando proporcionar assistência jurídica gratuita para aqueles que não podiam pagar por serviços advocatícios, de modo a garantir defesa adequada, independentemente da situação financeira, bem como a materialização dos seus direitos.

A Defensoria Pública atua não apenas em casos criminais, mas também em questões como moradia, saúde, educação e outras áreas que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas. Sua criação também está alinhada com o princípio de justiça social, a partir do qual busca-se equilibrar as desigualdades existentes no sistema legal, assegurando que todas as pessoas tenham a oportunidade de receber tratamento justo perante a lei (SADEK, 2014).

A Defensoria Pública auxilia na redução da sobrecarga do sistema judiciário, viabilizando a solução de casos de forma mais eficiente e evitando atrasos desnecessários devido à falta de representação legal. Sua existência é crucial para assegurar que todas as partes envolvidas em processos legais tenham a oportunidade justa de apresentar seus argumentos e defesas.

Segundo o Relatório Justiça em Números de 2022, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, “o ano terminou com 62 milhões de ações judiciais em andamento, que é a diferença entre os 77,3 milhões de processos em tramitação e os 15,3 milhões (19,8%), sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando definição jurídica futura” (MELO; BANDEIRA, 2022).

Portanto, a criação da Defensoria Pública no Brasil foi uma resposta à necessidade de promover igualdade, justiça social e os direitos humanos, especialmente para aqueles que não têm os recursos para buscar assistência jurídica privada.

## **6 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

De acordo com informações retiradas do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Defensoria Pública do Brasil atua em todas as esferas do Poder Judiciário e em diversas áreas do Direito. “A Defensoria Pública da União atua na Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, nos Tribunais Superiores, e instâncias administrativas da União, já as Defensorias Estaduais atuam nos tribunais de justiça” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

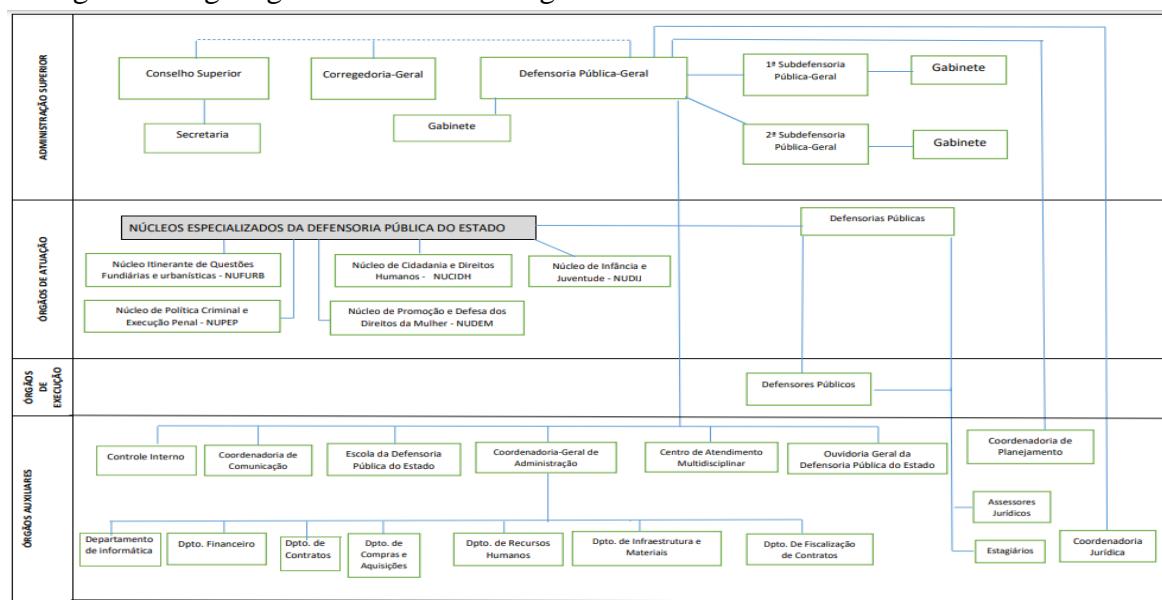
No site da Defensoria Pública do Estado do Paraná, é disponibilizado um organograma da estrutura do órgão no Estado. Ele é composto por quatro divisões: administração superior, órgãos de atuação, órgãos de execução, e órgãos auxiliares formados por categorias e subcategorias. Segue abaixo um resumo das categorias:

- a) Defensor Público-Geral Estadual: É o chefe máximo da Defensoria Pública, responsável pela administração geral da instituição. O Defensor Público-Geral é escolhido internamente pela carreira de Defensor Público e, em alguns Estados, é nomeado pelo Governador.
- b) Defensores Públicos: São profissionais de Direito concursados que atuam em diversas áreas do Direito, representando os assistidos em processos judiciais e extrajudiciais.

Os Defensores Públicos são responsáveis por fornecer assistência jurídica integral aos assistidos, desde a orientação inicial até a conclusão do caso.

- c) Núcleos de Atendimento: A Defensoria Pública pode ser organizada em núcleos especializados, como o Núcleo da Infância e Juventude, Núcleo de Defesa da Mulher, Núcleo de Direitos Humanos, entre outros. Cada núcleo concentra-se em uma área específica do Direito.
- d) Coordenadorias: Muitas Defensorias possuem coordenadorias que lidam com questões administrativas, como recursos humanos, finanças e planejamento estratégico.

Figura 3: Organograma da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Paraná.



Fonte: Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023.

É importante observar que a estrutura e o funcionamento da instituição podem variar entre os Estados brasileiros, pois cada um tem sua própria Defensoria Pública Estadual, com autonomia para determinar a organização interna e prioridades de atuação. Além disso, a DP da União atua em âmbito federal.

O funcionamento, de uma forma geral, inclui o atendimento em que os assistidos podem procurar a Defensoria Pública para obter orientação jurídica e representação legal em processos judiciais ou administrativos. O atendimento é gratuito e confidencial. Os Defensores Públicos representam os assistidos em todas as etapas do processo, desde a fase de consulta até a conclusão do caso. Eles apresentam petições, fazem alegações e comparecem a audiências em nome dos assistidos (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2023).

Além de atuar em processos judiciais, a Defensoria Pública busca soluções extrajudiciais para os problemas dos assistidos, como negociações e acordos, além da defesa dos direitos humanos, representando grupos vulneráveis e participando de ações que visam proteger os direitos fundamentais das pessoas. Por fim, pode atuar na defesa de interesses coletivos, buscando melhorias nas políticas públicas e lutando por direitos sociais.

No Brasil, existem Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública da União (DPU), cada uma com sua área de atuação específica. A DPU atua em casos que envolvem órgãos federais e questões de competência federal.

## 7 MODELOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Em 1950, no Estado do Rio de Janeiro, foi criada a primeira instituição da Defensoria Pública no Brasil, que, por muito tempo foi denominado de Assistência Jurídica (AJ) e vinculava-se ao Ministério Público (MP) do Estado. A criação desse vínculo com o MP inspirou os defensores públicos e, então, o “objetivo dos defensores passou a ser, logo no início, constituir uma instituição forte, autônoma (financeira e administrativamente) e presente em todo o país, igual ao MP” (MOREIRA, 2016 p. 17).

Paralelamente à evolução normativa que afeta o cargo de defesa, uma mudança de perspectiva foi observada quanto ao papel da Defensoria Pública no cenário jurídico-político nacional. É possível identificar essa visão dentro da própria instituição, nas suas relações com os demais participantes da justiça e dos demais poderes, ou novamente na sua interação com a população. Essa mudança foi evidenciada, principalmente, após os seguintes marcos normativos: a Lei nº 11.448/2007 que confirmou definitivamente a extensa legitimidade da Defensoria Pública em propor ações civis públicas; e a Lei Complementar nº 132/2009 que podemos considerar que reformulou a Defensoria Pública Nacional (ASSIS, 2019).

Tratando das Defensorias, Santos (2011 *apud* FAUSTINO *et. al.*, 2013) destaca em seu trabalho as vantagens em potencial da implementação desses órgãos, quais sejam:

a universalização do acesso pela assistência prestada por profissionais formados e recrutados especialmente para esse fim; a assistência jurídica especializada para a defesa de interesses coletivos e difusos; a diversificação do atendimento e da consulta jurídica para além da resolução judicial dos litígios, por meio da conciliação e da resolução extrajudicial de conflitos; e, ainda, a atuação na educação em direitos.

Conforme consta na página oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), as áreas de atuação do órgão são:

**Família:** divórcio, pensão, guarda, visitas, dissolução de união estável, investigação de paternidade

**Sucessões:** alvará, inventário, cumprimento de testamento

**Registros Públicos:** ação judicial para retificação de registro, 2.<sup>a</sup> via de registro de nascimento, registro tardio de óbito, registro de dupla paternidade ou maternidade, anulação de registro e restauração de registro

**Cível:** indenização por danos morais e materiais, casos de despejo ou reintegração de posse, usucapião, direito a acompanhante no parto

**Fazenda Pública:** pedidos de medicamentos e insumos médicos negados pelo Estado, problemas em concursos realizados pelo estado ou município, desapropriação de imóvel ou terreno público, pedidos de leito em hospital

**Infância e Juventude Cível:** adoção, destituição do poder familiar, pedidos de vaga em creche, defesa dos direitos de crianças e adolescentes que vivem em abrigos

**Infância e Juventude Infracional:** defesa dos direitos de adolescentes acusados de praticar ato infracional e/ou que cumprem medida socioeducativa nos Centros de Socioeducação (CENSE)

**Violência doméstica e familiar contra a mulher:** defesa de mulheres que possuem medida protetiva; ações na área de Família; queixa-crime para crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) no contexto da violência doméstica

**Criminal:** defesa dos direitos de pessoas acusadas de praticar crime (em liberdade ou presa)

**Execução Penal:** defesa dos direitos de pessoas que cumprem pena (no regime aberto, fechado ou semiaberto). (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2023 grifo do autor)

Vale ressaltar que o órgão presta atendimento jurídico de natureza judicial e extrajudicial, tendo legitimidade de atuação tanto individualmente como também por meio da tutela coletiva (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2023).

## 8 DIAGNÓSTICO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Apesar da Constituição Federal garantir o direito a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e das Defensorias Públicas possuírem autonomia funcional e administrativa, concedida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a concretização fática deste direito e desta política pública perpassa por um processo complexo e lento.

Para avaliar os avanços da atuação do órgão no Brasil e, mais especificamente no Estado do Paraná, o presente capítulo se dedicará à análise comparativa dos dados trazidos pelo Mapa da Defensoria Pública no Brasil de 2013 e pela Cartografia da Defensoria Pública no Brasil de 2022.

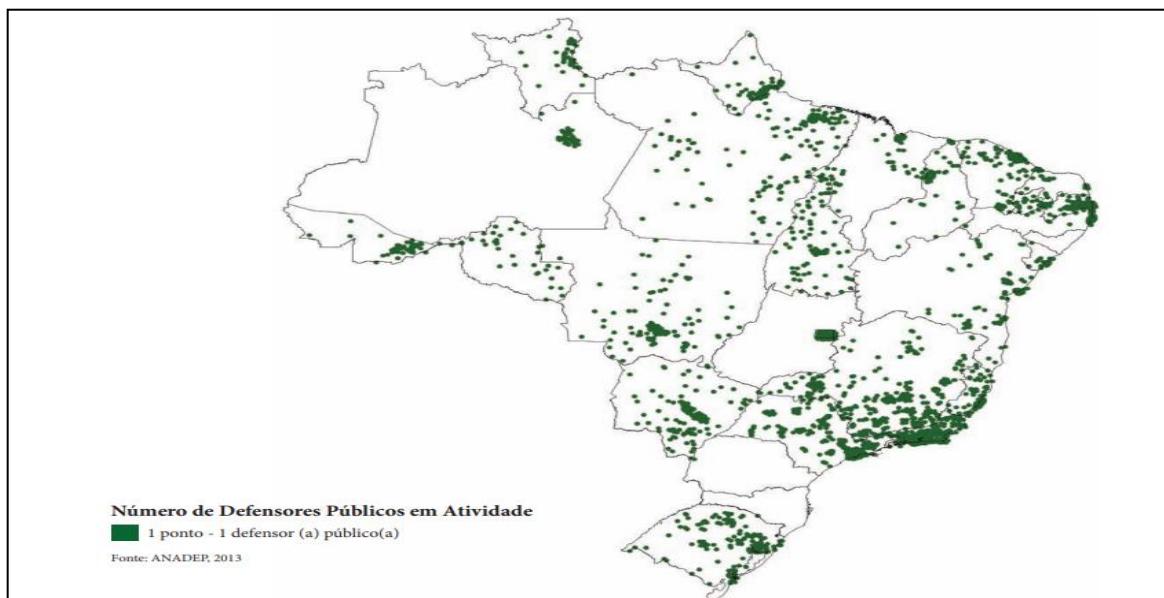
Tratam-se de pesquisas realizadas com o intuito de identificar onde a Defensoria Pública está presente, qual o perfil socioeconômico e a localização da população atendida (e da não atendida) e, bem como avaliar os avanços e desafios para universalizar tal serviço no Brasil.

O primeiro Mapa da Defensoria Pública no Brasil, publicado em 2013, analisou os dados fornecidos pelas Associações Estaduais de Defensores Públicos e Defensorias Públicas Gerais, no período de setembro de 2012 a fevereiro de 2013. Acontece que, nesta época, a Defensoria do Estado do Paraná não havia sido instalada ainda. Esta já tinha sido organizada pela Lei Complementar n.º 136/2011, no entanto, os primeiros servidores começaram a atuar apenas em 2013 (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2018), ou seja, após a coleta de dados.

Em junho de 2012 foi publicado o primeiro concurso público para a contratação de defensores públicos para o Estado. Este obteve 15.313 inscrições e ofertava 197 vagas, mas somente 87 candidatos foram aprovados e convocados em agosto de 2013, após a conclusão de todas as etapas eliminatórias e classificatórias. A tomada de posse foi anunciada somente em 23 de outubro de 2013.

A figura a seguir demonstra os defensores públicos em atuação no ano de 2013.

Figura 4: Defensores Públícos em atuação no Brasil em 2013



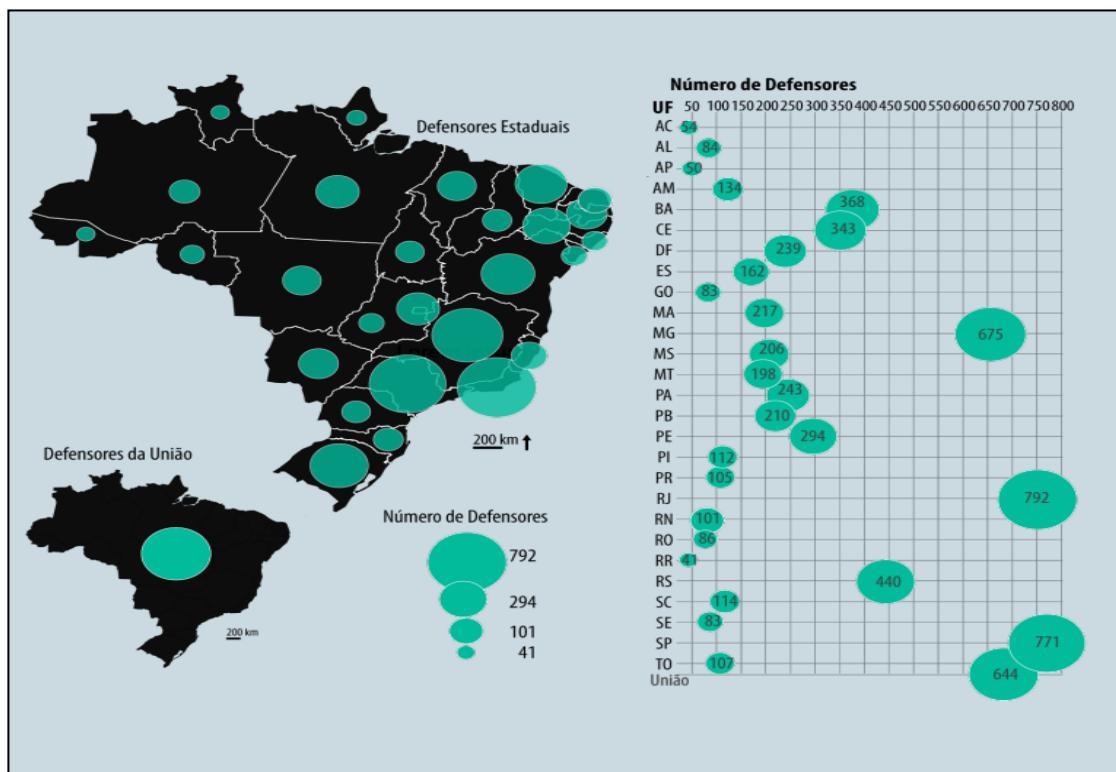
Fonte: Mapa da Defensoria Pública no Brasil (MOURA; CUSTÓDIO; DE SÁ E SILVA.; DE CASTRO, 2013).

Nos anos seguintes houveram mais 4 (quatro) concursos públicos na área, três concluídos e um em andamento. O segundo Concurso para Defensor(a) Público(a) ocorreu em junho de 2014, oferecendo 129 vagas, mas apenas 42 foram aprovados e convocados a tomar posse, em março de 2016. O terceiro Concurso aconteceu no mesmo ano da convocação do edital de 2014 em junho de 2016, oferecendo 13 vagas mais formação de cadastro reserva. Desta vez, 58 nomes foram aprovados na classificação geral e 2 na classificação de candidatos afrodescendentes.

O quarto Concurso para Defensor(a) Público(a) foi instaurado em janeiro de 2022, no qual 4 cargos para Defensor Público Substituto foram ofertados, com formação de cadastro reserva. Neste, 73 foram aprovados e convocados a tomar posse em maio de 2023.

A última pesquisa publicada na Cartografia da Defensoria Pública no Brasil em 2022 demonstra os (pequenos) avanços no país. Veja-se:

Figura 5 – Quantitativo de Defensores(as) Públícos(as) por Unidade Federativa em 2022.



Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2022). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Além disso, em relação distribuição geográfica das defensorias públicas dos estados, a pesquisa de 2022 indicou que a Defensoria do Estado do Paraná se destaca negativamente pelo reduzido percentual de apenas 11,8% de cobertura de atendimento em seu território, ficando atrás apenas do Estado de Goiás, com 3,9% (ESTEVES, 2022, p. 32).

Atualmente (segundo semestre de 2023), está aberto o quinto Concurso para Defensor(a) Público(a) no Estado do Paraná. Com a Resolução DPG nº 240, de agosto de 2023, o Defensor Público-Geral do Estado do Paraná autorizou a abertura do quinto Concurso Público do Estado, diante da escassez de defensores(as) públicos(as) no Estado do Paraná. No entanto, este ofertará apenas 1 (uma) vaga para o cargo de defensor público substituto, além de vagas extras que surgirem no decorrer do processo, bem como a formação de cadastro de reserva.

A partir desse panorama, foi possível notar que com o passar dos anos, as vagas ofertadas nos concursos caíram drasticamente. Apesar de sustentarem a ideia de escassez de membros nessa instituição pública em específico, o número de vagas ofertadas no último concurso ofertado e vigente (2023) chegou ao número mínimo: 1 vaga.

## 8.1 DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM NÚMEROS

Desde a criação do órgão no Estado do Paraná (2011), foram realizados quatro concursos para contratação de defensores e um está em andamento (2023), como mencionado anteriormente. Apesar disso, as vagas ofertadas e os membros atuantes estão longe de serem suficientes para a demanda de ações requeridas.

No ano de produção deste estudo – 2023, a defensoria do Paraná atende a 10 regionais divididas em 30 comarcas, sendo elas: Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarana, Cambé, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Colombo, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, São José dos Pinhais, Umuarama e União da Vitória. Nessas comarcas atuam 146 defensores públicos – 135 em atividade fim e 14 na área administrativa.

Na figura abaixo é possível observar a disposição das comarcas no Estado.

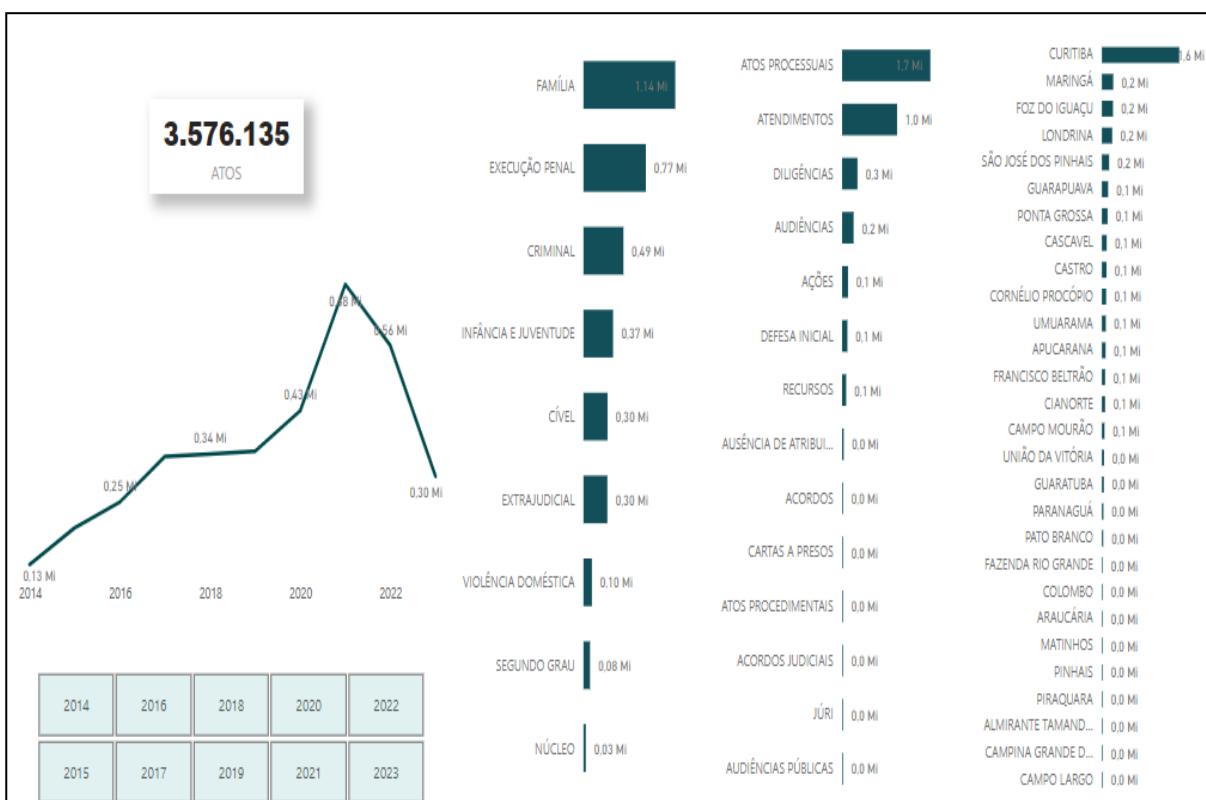
Figura 6: Disposição das regionais e comarcas da DPE-PR.



Fonte: Site Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023.

Já em relação às áreas de atuação, elas se classificam em Cível, Execução Penal, Família, Núcleo, Violência Doméstica, Criminal, Extrajudicial, Infância e Juventude, e Segundo Grau. A figura 4 abaixo mostra a representação da planilha interativa disponibilizada pelo site da DPE-PR, na qual expõe uma relação dos atos realizados nos últimos 9 anos e gráficos que apresentam uma maior ou menor atuação dependendo do campo escolhido. Até o presente estudo, foram realizados 3.576.135 atos, sendo 301.233 em 2023.

Figura 7: Gráficos da quantidade de atos da DPE-PR em relação às áreas de atuação.



Fonte: Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023.

De acordo com o diagnóstico realizado em maio de 2022 pela DPE-PR, os serviços realizados triplicaram nos últimos oito anos. No entanto, apesar de o título do diagnóstico apresentar algo extremamente positivo, é interessante nos atentarmos aos números. O diagnóstico diz que:

Os Defensores(as) Públicos(as) do Paraná realizaram uma média de 37 atos por dia em 2021. [...] Em 2014, a média de atos por dia por defensor (a) era de 10, sendo que 3 eram atendimentos diretos. O trabalho praticamente triplicou. Ao todo, em 2021, foram 664.662 atos praticados. Em 2014, foram 128.734 (DIAGNÓSTICO, 2022).

Com os dados fornecidos pelas pesquisas realizadas em 2013 e 2022, foi possível perceber que ocorreram pequenos avanços na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Cabe destacar primeiramente que o Estado do Paraná foi um dos últimos Estados a implementar a Defensoria Pública como uma instituição ativa e atuante. Por óbvio, não seria justo comparar a situação atual com a de outro Estado, como por exemplo, do Rio de Janeiro, que foi o primeiro Estado a implementar a Defensoria Pública (1954) e hoje possui 792 defensores atuantes, conforme demonstrado na Figura 5, e apresentam cobertura integral de atendimento em seu território.

Por outro lado, há de se ser crítico quanto a ausência de avanços significativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná. O fato de ter sido um dos últimos Estados a implementar a Defensoria Pública possibilitaria estudar as técnicas e estratégias aplicadas em outros entes federativos, de modo a estruturar o planejamento de criação e expansão de forma mais efetiva possível.

Para uma população de 11.443.208 (onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e oito) de habitantes, conforme dados do IBGE de 2022, o Paraná possui apenas 105 defensores públicos, o que resultaria na proporção absurda de mais de 108 mil habitantes para um defensor público do Estado.

O concurso para defensores públicos aberto em 2023 seria uma oportunidade de fortalecer a Defensoria Pública Estadual, no entanto, foi aberto apenas 1 (uma) vaga para defensor público substituto.

Tal situação demonstra o desinteresse do Poder Público em proporcionar a garantia do acesso à justiça gratuita e de qualidade a seus cidadãos.

## **9 OBSTÁCULOS QUE DESAFIAM O PLENO ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA**

Até o momento, foi apresentado o panorama de surgimento e atuação da Defensoria Pública, primeiramente em contexto nacional e, em seguida, um recorte do Estado do Paraná. É possível perceber o atraso da criação e início de funcionamento do órgão no Estado, que se deu de modo relativamente recente em comparação com os outros governos do Brasil (criação em 2011 e execução a partir de 2013) (MOURA; CUSTÓDIO; DE SÁ E SILVA.; DE CASTRO, 2013).

Ainda que em teoria a Constituição de 1988 garanta o acesso à justiça a todo cidadão brasileiro, na prática é possível perceber que ela não acontece integralmente de fato. Infelizmente, há uma série de obstáculos que podem dificultar ou mesmo impedir que as pessoas acessem efetivamente o sistema de justiça.

Embora esses órgãos desempenhem um papel essencial na transformação da sociedade, são visíveis as dificuldades das Defensorias em responder a todas as solicitações que lhes são dirigidas, sendo essa a principal, mas não a única dificuldade encontrada. É possível verificar tal fato quando Santos (2011) retoma em seu trabalho o contexto de que, em muitos governos estaduais, a Defensoria Pública só foi criada recentemente e, em geral, elas enfrentam escassez de recursos materiais e de equipe, além de reunirem um número considerável de demandas tanto individuais quanto coletivas.

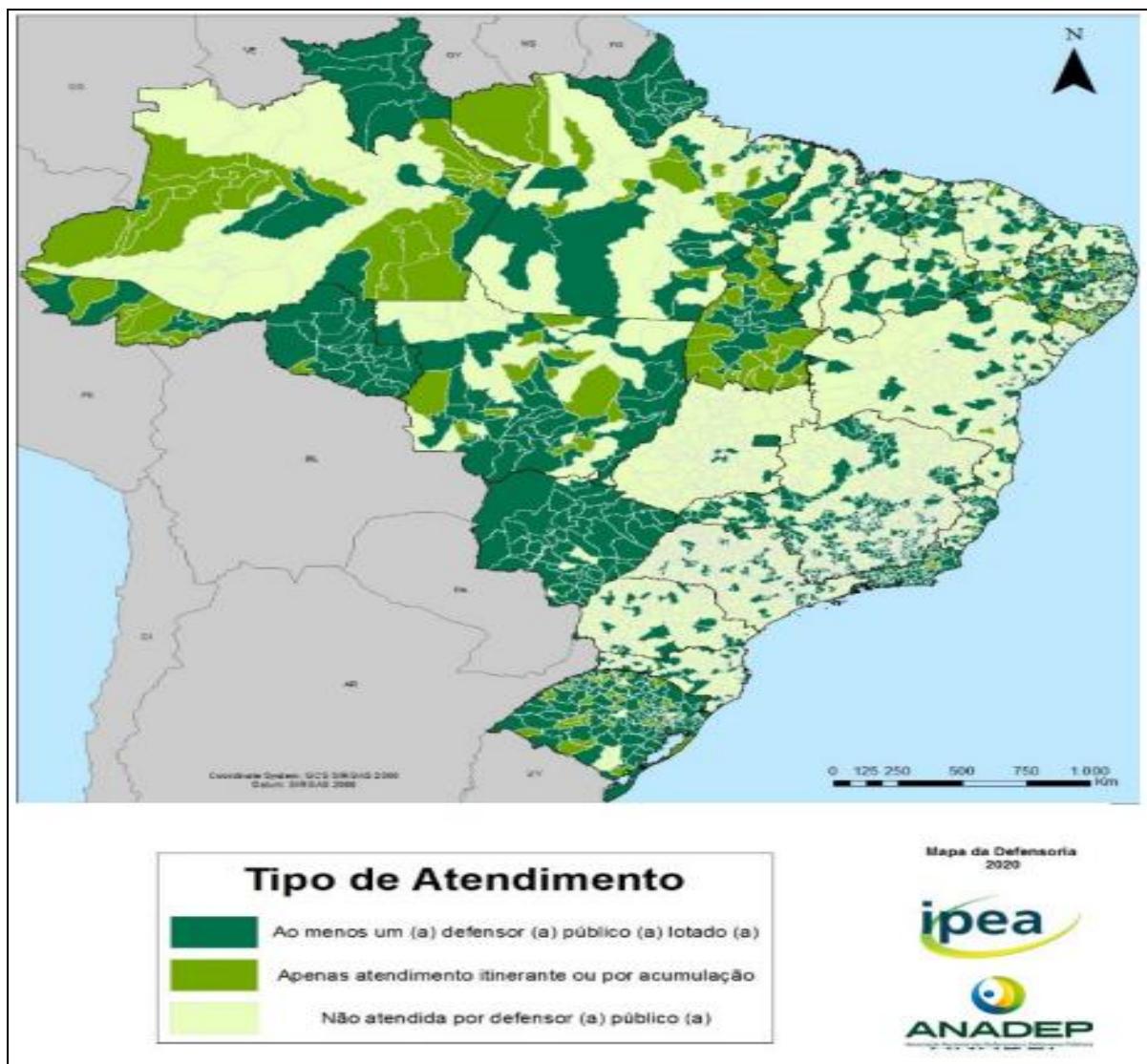
Santos (2011) destaca ainda que é possível estabelecer quatro grandes obstáculos que afligem esses órgãos, impedindo-os de exercerem integralmente seus papéis. O primeiro está relacionado aos elementos estruturais, funcionais e institucionais muito oscilantes entre os Estados; o segundo se refere a discrepância no envolvimento no orçamento das Defensorias em comparação do Poder Judiciário e do Ministério Público; o terceiro aborda a estrutura escassa da Defensoria Pública da União; e, por último, a situação limitada das Defensorias Públicas em face às demandas exigidas na sociedade brasileira. Ou seja, em dados apresentados pelo *IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil* (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) – último documento apresentando dados, realizado até o presente estudo, a má distribuição dessas instituições no país e a escassez de funcionários são as dificuldades que se destacam.

Diante desse panorama, Buta e Filho (2016) expõem que as Defensorias têm procurado formas de superar tais obstáculos causados pela carência de recursos a partir de melhorias nas estratégias internas de gerenciamento, bem como na ampliação da área da tutela coletiva e no conjunto de ações extrajudiciais. Ainda assim, os esforços realizados por esses órgãos não têm demonstrado grande eficácia.

No entanto, mesmo que estas instituições procurem novos meios de acesso à justiça para os seus beneficiários, o seu desempenho no domínio extrajudicial ainda parece bastante deficiente. Santos (2011, p. 33) apresenta que basicamente o foco das dificuldades estão ligadas ao excesso de trabalho dos defensores, e que estes são consumidos “por uma justiça altamente rotinizada [...], dificultando o investimento em áreas que consomem mais tempo de trabalho e preparação (tais como litigação de interesses difusos e coletivos, educação em direitos, [...])”.

O Mapa 8 representa a mudança territorial das Defensorias Públicas Estaduais (DPEs) ao longo do período analisado. Destaca-se a expansão dessas instituições para regiões previamente não abrangidas, principalmente nos estados do Sul, bem como no Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Além disso, a comparação evidencia alterações relativas no modelo de atendimento das DPEs, incluindo defensores fixos, itinerantes e casos de acumulação, ilustrando a distribuição geográfica das comarcas por tipo de atendimento.

Figura 8: Comarcas da Justiça Estadual do Brasil por tipo de Atendimento das DPEs (2019-2020).



Fonte: II Mapa da Defensoria Pública Estadual e Distrital em 2019-2020 (ANADEP, 2021).

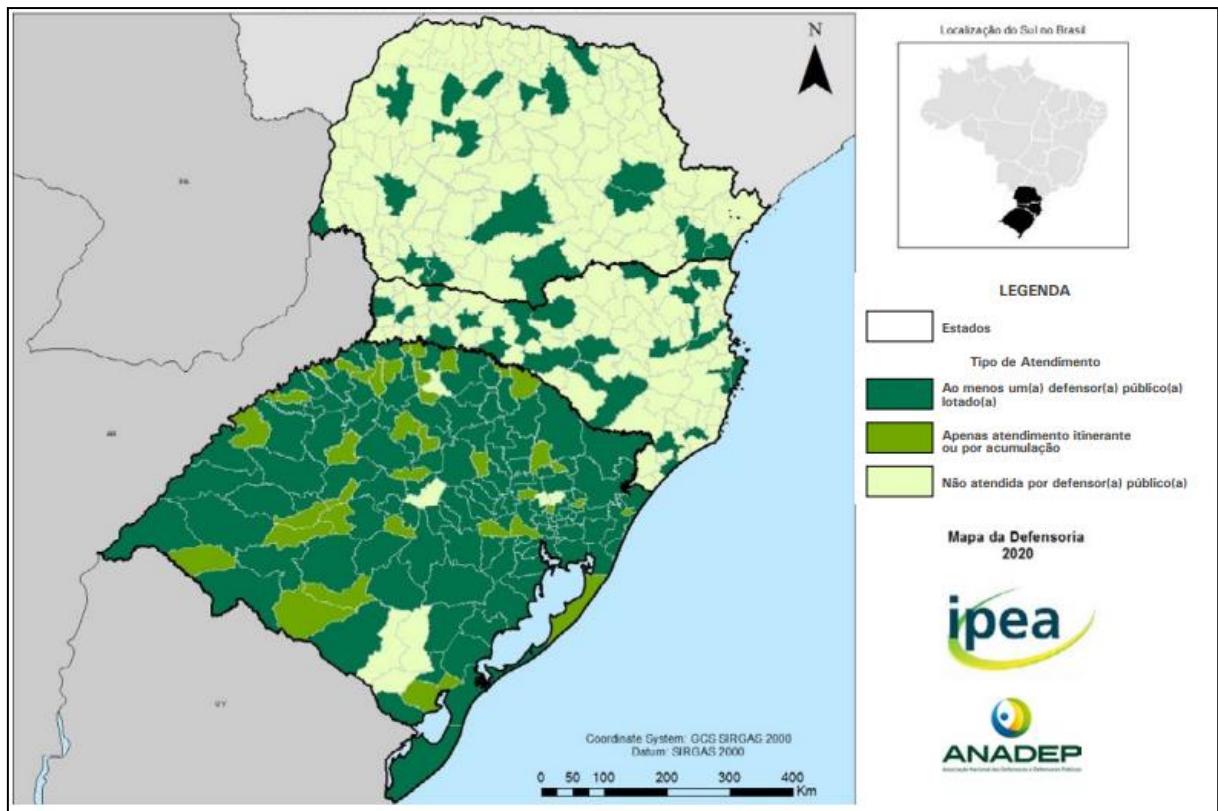
Desde a criação do órgão no Estado do Paraná (2011), foram realizados quatro concursos para contratação de defensores e um está em andamento (2023), como mencionado

anteriormente. Apesar disso, as vagas ofertadas e os membros atuantes estão longe de serem suficientes para a demanda de ações requeridas. No mapa abaixo é possível estabelecer a comparação do Estado do Paraná com os outros Estados em 2019-2020.

Ainda, de acordo com o II Mapa da Defensoria Pública Estadual e Distrital em 2019-2020 disponibilizado pelo IPEA em 2021, somente 57, das 399 cidades eram atendidas pelos serviços da Defensoria; e somente 18, das 161 comarcas possuíam defensores, até o momento de publicação do Mapa.

Na figura 9 a seguir, é possível notar que houve crescimento do número comarcas atendidas e de defensores públicos atuantes, no entanto, não é ainda suficiente para atender a demanda do Estado do Paraná.

Figura 9: Comarcas da região Sul, por tipo de atendimento, 2019-2020.



Fonte: Mapa da Defensoria Pública Estadual e Distrital em 2019-2020 (ANADEP, 2021).

Como se pode observar, parte significativa do Estado ainda não é atendida por nenhum defensor público, ficando desamparado pelo aparato judicial.

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios evidenciados em relação à efetividade da assistência jurídica gratuita no Estado do Paraná, a presente pesquisa permitiu a elaboração de considerações substanciais que foram abordados como contextos históricos, estruturais e estatísticos da Defensoria Pública do Paraná, identificando as limitações enfrentadas e seus reflexos na capacidade de atender às necessidades da população carente.

Apesar de sua importância para garantir o acesso à justiça, a pesquisa aponta desafios significativos. Entre eles estão a escassez de recursos humanos e materiais, o aumento da demanda ao longo dos anos, as limitações orçamentárias que impactam a contratação de defensores públicos e a infraestrutura da instituição.

Além disso, destaca-se a desigualdade na distribuição geográfica da assistência jurídica gratuita, com algumas regiões do estado apresentando baixa cobertura de atendimento. O número reduzido de vagas em concursos para defensores públicos ao longo do tempo é mencionado como um indicativo da falta de investimento na expansão da Defensoria Pública.

A análise aponta que, apesar dos esforços da instituição em superar obstáculos, a efetividade da assistência jurídica gratuita ainda é questionável. Ainda, enfatiza a necessidade de reavaliação das políticas estaduais para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da população carente. A redução no número de vagas em concursos e o acesso limitado à justiça para uma parcela considerável da população são aspectos que desafiam a eficácia do modelo constitucional vigente.

Diante desse panorama, é crucial que o Estado do Paraná reavalie suas políticas e prioridades relacionadas à Defensoria Pública, comprometendo-se de maneira mais sólida e contínua para assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

É fundamental que o acesso à justiça seja um direito para todos, não um privilégio exclusivo de alguns. Quando essa garantia se limita a uma minoria, surge uma dúvida sobre a legitimidade do modelo constitucional.

Portanto, conclui-se que a Defensoria Pública do Estado do Paraná enfrenta desafios significativos em sua missão de garantir o acesso à justiça e a proteção dos direitos daqueles que não têm condições financeiras. A melhoria da infraestrutura, o aumento do quadro de defensores públicos e o comprometimento contínuo das autoridades são essenciais para superar esses obstáculos e alcançar uma justiça mais acessível e equitativa.

## REFERÊNCIAS

- ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. **II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil.** 2021. Disponível em <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/2o-Mapa-das-Defensorias-Publicas-Estaduais-e-Distrital-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.
- ASSIS, V. H. S. Defensoria Pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 12, p. 185-209, 8 nov. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em 15 de setembro de 2023.
- BUTA, B. O.; FILHO, A. I. S. Assistência jurídica gratuita: serviços da Defensoria Pública da União na ótica da abordagem integradora da inovação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 67, n. 3, p. 377-406, 2016.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Defensoria Pública. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>> Acesso em 3 out 2023.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Defensoria Pública do Paraná: 7 anos de muita história e orgulho**. 18 de mai. 2018. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Defensoria-Publica-do-Parana-7-anos-de-muita-historia-e-orgulho>>. Acesso em: 26 out. 2023.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Designação do(as) Defensores(as) Públicos(as)**. 16 set. 2022. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Defensoria-em-Numeros-ESTRUTURA-DE-PESSOAL-RECURSOS-HUMANOS>>. Acesso em: 23 set. 2023.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Agendar atendimento**. 05 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Agendar-atendimento>>. Acesso em: 26 out. 2023.
- DIAGNÓSTICO – Serviço da Defensoria Pública do Paraná triplica em oito anos. **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, 2022. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Diagnostico-Servico-da-Defensoria-Publica-do-Parana-triplica-em-oito-anos>>. Acesso em 20 out. 2023
- ESTEVES, D. *et. al.* **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2022**, Brasília: DPU, 2022.

FAUSTINO, M. R.; BATITUCCI, E. C.; CRUZ, M. V. G. Defensorias Pùblicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, 2023.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Economia. **Mapa da Defensoria Pùblica Estadual e Distrital em 2019-2020**. Brasília: IPEA e ANADEP, 2021

IBGE. Cidades e Estados. Paraná. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html>>. Acesso em: 26 out. 2023.

MELO, J.; BANDEIRA, R. Justiça em Números 2022: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. **Conselho Nacional de Justiça**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Segundo%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20ano,provis%C3%A9rio%2C%20aguardando%20defini%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADcica%20futura>. Acesso em 30 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **IV Diagnóstico da Defensoria Pùblica no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

MOURA, T. W.; CUSTÓDIO, R. B.; DE SÁ E SILVA, F.; DE CASTRO, A. L. M. Coordenação de Tatiana Whately de Moura e Rosier Batista Custódio. **Mapa da Defensoria Pùblica no Brasil**. Brasília: IPEA e ANADEP, 2013.

MOREIRA, T. M. Q. **A Criação da Defensoria Pùblica nos Estados**: conflitos institucionais e corporativos no processo de uniformização do acesso à justiça. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_. A constitucionalização da Defensoria Pùblica: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pùblica**, Campinas, vol. 23, nº 3, p. 647-81, 2017.

RODRIGUES, O. B. **A Atuação da Defensoria Pùblica na Assistência Jurídica aos Necessitados na Defesa e Promoção dos Direitos Humanos**. 2017. 47 f. Especialização em Direito Constitucional, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Fortaleza, 2017.

SADEK, M. T. A. Acesso à Justiça: Um direito e seus obstáculos. **Revista USP**: São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, J. C. M. **Defensoria Pùblica do Estado**: desafios à sua atuação para assegurar o amplo acesso à justiça. Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo, 2022.